

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 103/2024

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Laboratório de Análises de Solos e Tecido Vegetal (LaSTV) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

O Reitor da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UNIJUÍ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este instrumento legal dispõe sobre a organização e o funcionamento do Laboratório de Análises de Solos e Tecido Vegetal (LaSTV), visando a qualidade tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão quanto na prestação de serviços.

Art. 2º. O Laboratório de Análises de Solos e Tecido Vegetal (LaSTV) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), é um espaço multiusuário, constituído por laboratórios de análises químicas e físicas de solos e tecidos vegetais e se caracteriza por:

- I. Congregar equipamentos específicos para ensino, pesquisa científica, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços;
- II. Prestar serviços relacionados à pesquisa e inovação científica;
- III. Possuir equipe técnico-científica de competência reconhecida;
- IV. Disponibilizar a sua infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme suas regras de uso, para grupos de pesquisa da UNIJUÍ e de outras instituições e empresas conveniadas;
- V. Atender, conforme sua especificidade, às necessidades de análises e de soluções para produtos e processos apresentados pela comunidade externa.

Art. 3º. O LaSTV é supervisionado por um Comitê Gestor vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º. O Comitê Gestor do LaSTV tem como objetivo:

- I. Supervisionar as atividades do LaSTV;
- II. Auxiliar na interação do LaSTV com a comunidade interna e externa da UNIJUÍ;
- III. Promover o desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- IV. Potencializar parcerias público-privadas com empresas, observada a identidade institucional da UNIJUÍ;
- V. Viabilizar a sustentabilidade financeira do LaSTV.

Art. 5º. O Comitê Gestor é composto por:

- I. O Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ, na qualidade de Presidente;
- II. O Coordenador do Núcleo de Logística;
- III. O Docente representante do Núcleo de Ciências Agrárias;
- IV. Responsável Técnico do LaSTV.

Parágrafo único. O membro Docente indicado como representante do Núcleo de Ciências Agrárias, terá mandato por um período de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

Art. 6º. O Comitê Gestor é responsável por:

- I. Definir as políticas de gestão do LaSTV;
- II. Aprovar o orçamento anual do LaSTV;
- III. Acompanhar a execução das atividades do LaSTV;
- IV. Avaliar os resultados das atividades do LaSTV;
- V. Elaborar relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- VI. Propor alterações à presente normativa.

Art. 7. O Comitê Gestor tem entre suas atribuições::

- I. Supervisionar a operacionalização do LaSTV;
- II. Elaborar o plano de gestão que será revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos;
- III. Elaborar as normas de funcionamento, de utilização e de segurança para o trabalho;

- IV. Definir horários de utilização, política de contrapartidas e rateios de custos e despesas;
- V. Escalonar a equipe técnica;
- VI. Definir juntamente com a VRA os valores cobrados pela prestação de serviços a clientes externos;
- VII. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva, e a atualização tecnológica dos equipamentos;
- VIII. Elaborar relatórios periódicos;
- IX. Auxiliar as equipes proponentes de projetos de fomento ao LaSTV;
- X. Administrar os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços ali desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E OPERACIONALIZAÇÃO DO LaSTV

Art. 8º. O LaSTV tem como finalidade:

- I. Dar suporte às atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão dos cursos da UNIJUÍ;
- II. Atender às demandas de análises de solos, tecido vegetal e resíduos orgânicos da comunidade interna e externa;
- III. Atender empresas e instituições parceiras.

Art. 9º. A operacionalização do LaSTV ocorre por meio de:

- I. Prestação de serviço de análises de solo e tecido vegetal;
- II. Avaliação e melhoria da infraestrutura para prestação de novos serviços;
- III. Uso do espaço e dos equipamentos em aulas para os diferentes cursos da UNIJUÍ;
- IV. Uso da infraestrutura para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LaSTV

Art. 10. O Laboratório de Análises de Solos e Tecido Vegetal (LaSTV) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) presta serviços de análise de solos e tecido vegetal para clientes externos, mediante demanda, de um público diverso, que inclui:

- I. Empresas e produtores rurais;

II. Empresas de consultoria agrícola;

III. Prefeituras;

IV. Sindicatos rurais.

Art. 11. Os serviços prestados pelo LaSTV compreendem:

I. Análise química de resíduos orgânicos;

II. Análise química de tecidos vegetais;

III. Análise química de solos;

IV. Análise física de solos.

Art. 12. Solicitação de Análises:

I. Os clientes interessados em solicitar análises devem preencher o formulário diretamente no LaSTV ou solicitar por e-mail.

II. O formulário deverá conter:

- a. Os dados do cliente;
- b. A descrição do material a ser analisado;
- c. As análises desejadas.

III. O LaSTV fornecerá ao cliente um orçamento detalhado dos serviços solicitados.

Art. 13. Entrega de Material:

I. O cliente deverá entregar o material a ser analisado na central de recebimento de amostras, devidamente acondicionado e identificado.

II. O LaSTV se reserva o direito de recusar material que não esteja em condições adequadas para análise.

Art. 14. Prazo de Entrega:

I. O prazo de entrega dos resultados das análises será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do material.

II. O LaSTV poderá comunicar ao cliente a necessidade de um prazo maior para a entrega dos resultados, em caso de análises complexas ou de grande demanda.

Art. 15. Pagamento:

I. O pagamento dos serviços prestados pelo LaSTV deverá ser efetuado à vista, mediante boleto bancário, pix ou cartão de crédito através da emissão da guia interna de pagamento.

Art. 16. Confidencialidade:

I. O LaSTV garante a confidencialidade dos resultados das análises realizadas.

Art. 17. Reclamações:

O laboratório deve implantar procedimento(s) para receber, analisar e responder as reclamações, executar as ações corretivas e manter os respectivos registros.

I. O cliente poderá apresentar reclamações sobre os serviços prestados pelo LaSTV no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos resultados das análises.

II. As reclamações deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Comitê gestor na figura do Responsável Técnico do LaSTV.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Art. 18. A gestão financeira do LaSTV será realizada pela Vice-Reitoria de Administração da UNIJUÍ, em conjunto com o Comitê Gestor.

Art. 19. O Comitê Gestor definirá as diretrizes para a utilização dos recursos financeiros do LaSTV, priorizando:

I. A manutenção preventiva e corretiva, e atualização tecnológica dos equipamentos;

II. A aquisição de insumos e materiais necessários para a realização de análises e ensaios;

III. O custeio operacional do LaSTV;

IV. A capacitação da equipe técnica;

V. A busca de fomento externo para aquisição de novos equipamentos e expansão da infraestrutura.

Art. 20. O LaSTV prestará serviços de análise de solos e tecido vegetal a usuários externos e internos da UNIJUÍ.

Art. 21. Os valores cobrados pelos serviços prestados pelo LaSTV serão definidos por tabela, considerando:

I. Os custos de operação do laboratório;

II. A complexidade das análises;

III. O tempo de execução das análises;

IV. A demanda por cada tipo de análise.

Art. 22. A comunidade acadêmica da UNIJUÍ terá prioridade no acesso aos serviços do LaSTV, podendo ser cobrada uma taxa para cobrir custos operacionais específicos de cada análise ou ensaio.

Art. 23. Os valores arrecadados com a prestação de serviços serão destinados ao custeio operacional do LaSTV, conforme o definido no Art. 19.

Art. 24. O LaSTV poderá estabelecer convênios com outras instituições para a realização de análises e ensaios, mediante a definição de preços e prazos específicos.

Art. 25. O LaSTV poderá oferecer descontos para usuários que realizarem um grande número de análises ou ensaios.

Art. 26. O LaSTV poderá oferecer serviços de consultoria e assessoria em análises de solos e tecido vegetal.

Art. 27. O LaSTV poderá realizar cursos e treinamentos sobre análises de solos e tecido vegetal.

Art. 28. O LaSTV poderá divulgar os resultados de suas análises e ensaios em publicações científicas e técnicas.

Art. 29. O LaSTV poderá participar de projetos de pesquisa em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO LaSTV

Art. 30. O LaSTV pode por solicitação ceder o espaço e seus equipamentos para:

- I. Aulas práticas de cursos da UNIJUI;
- II. Pesquisas acadêmicas de alunos de graduação, pós-graduação e professores da UNIJUI;
- III. Outros públicos, mediante agendamento, prioritariamente na presença do Responsável Técnico do LaSTV.

Art. 31. Reservas para Aulas Práticas:

- I. O professor responsável pela disciplina deverá solicitar a reserva do espaço e dos equipamentos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto ao Setor de Logística Acadêmica.
- II. A solicitação deverá conter:
 - a. A data e o horário da aula;
 - b. O número de alunos;
 - c. Os equipamentos e materiais necessários.

III. O Setor de Logística Acadêmica verificará a disponibilidade do espaço e dos equipamentos e confirmará a reserva ao professor.

Art. 32. Preparação para Aulas Práticas:

- I. O Setor de Logística Acadêmica providenciará a preparação do espaço e dos equipamentos para a aula prática, de acordo com a solicitação do professor.

II. O professor é responsável por:

- a. Orientar os alunos sobre a utilização dos equipamentos e materiais;
- b. Zelar pela segurança dos alunos e conservação dos equipamentos;
- c. Deixar o espaço e os equipamentos em ordem após a aula
- d. Orientar e observar o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

Art. 33. Reservas para Pesquisas Acadêmicas:

I. Alunos de graduação, pós-graduação e professores da UNIJUI que necessitem utilizar o espaço e os equipamentos do LaSTV para pesquisa acadêmica deverão solicitar autorização junto ao Setor de Logística Acadêmica que verificará a disponibilidade com o Responsável Técnico do LaSTV.

II. A solicitação deverá conter:

- a. O título da pesquisa;
- b. O nome do responsável pela pesquisa;
- c. O objetivo da pesquisa;
- d. Os equipamentos e materiais necessários;
- e. O cronograma de utilização do LaSTV.

III. A Coordenação da Logística juntamente com o Responsável Técnico do LaSTV analisará a solicitação e, se aprovada, emitirá um termo de autorização.

Art. 34. Reservas para Outros públicos:

I. O laboratório está disponível para uso dos equipamentos e visitação de outros públicos como:

- a. Instituições de pesquisa externas;
- b. Laboratórios de análises de solos;
- c. Instituições de ensino fundamental, médio e/ou técnico.

II. Para o agendamento de utilização dos equipamentos do LaSTV para o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e/ou para visita ao laboratório, os interessados devem solicitar autorização, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, junto ao Setor de Logística Acadêmica da Universidade que verificará a disponibilidade com o Responsável Técnico do LaSTV.

III. A solicitação de agendamento poderá ser realizada por e-mail ou diretamente com o Setor de Logística acadêmica e deverá conter:

- a. Data e Horário: Data e horário desejados para a utilização do LaSTV.
- b. Finalidade: Descrição clara e concisa do objetivo da utilização do LaSTV (pesquisa, ensino, validação de metodologia, etc.).

- c. Número de Pessoas: Número de pessoas que utilizarão o LaSTV.
- d. Equipamentos e Materiais: Lista detalhada dos equipamentos e materiais que serão utilizados, incluindo:
 - Equipamentos específicos do LaSTV.
 - Materiais de consumo (ex: reagentes, pipetas, tubos de ensaio).
- e. Projeto de Pesquisa (se aplicável): Cópia do projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética da instituição de origem (para instituições de pesquisa).
- f. Cronograma de Atividades: Descrição detalhada das atividades a serem realizadas no LaSTV, incluindo:
 - Tempo previsto para cada atividade.
 - Responsáveis por cada atividade.

III. Todas as atividades deverão ser acompanhadas por técnico responsável do LaSTV.

IV. As atividades só irão ocorrer em períodos de baixa demanda de análises e em locais e períodos pré determinados pelo LaSTV e de maneira alguma os usuários externos terão acesso às análises de rotina realizadas no LaSTV.

Art. 35. Normas de Utilização do LaSTV:

I. Todos os usuários do LaSTV devem seguir as normas de segurança e higiene do laboratório.

II. O uso dos equipamentos só é permitido após a devida capacitação, ministrada pela equipe do LaSTV.

III. Os usuários são responsáveis por:

- a. Utilizar os equipamentos autorizados de forma correta e segura;
- b. Zelar pela conservação dos equipamentos;
- c. Repor os materiais utilizados;
- d. Estar equipados com os equipamentos proteção individual (EPI) de segurança apropriados durante toda atividade desenvolvida no Laboratório;
- e. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de educação, de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

IV. Os usuários deverão se comprometer a manter sigilo e confidencialidade daqueles dados e informações obtidas durante a utilização do Laboratório de Análises de Solos e Tecido Vegetal (LaSTV), exceto daquelas que sejam especificamente oriundas do trabalho ou da atividade de pesquisa realizada.

V. O acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios devem ser efetuados considerando-se aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança, do meio ambiente e sanitárias.

VI. O uso de equipamentos ou instrumentos de pesquisa do laboratório, que requeiram habilidades e/ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso, somente será realizado por um responsável designado pelo Responsável Técnico do LaSTV.

VII. Qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser imediatamente comunicado ao Responsável Técnico do LaSTV para que sejam tomadas as medidas necessárias cabíveis.

Art. 36. Sanções:

I. Advertência:

Aplicada em casos de atrasos na entrega de materiais ou descumprimento de prazos.

II. Suspensão do uso do laboratório:

Aplicada em casos como a utilização indevida dos equipamentos ou a realização de análises não autorizadas ou descumprimento das normas do LaSTV.

III. Impedimento do uso do laboratório:

Aplicada em casos como conduta negligente, imprudente e/ou imperícia que coloque em risco a segurança dos usuários, dos equipamentos ou a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. É obrigatório citar o LaSTV nos “agradecimentos” de publicações acadêmicas decorrentes de sua utilização.

Parágrafo único: O agradecimento é facultativo no caso de serviços remunerados.

Art. 38. O descumprimento de qualquer preceito deste Regulamento ou o uso de informações falsas poderá tornar o usuário inapto a utilizar o LaSTV, a critério do Comitê Gestor.

Art. 39. O Comitê Gestor do LaSTV é a primeira instância recursal em caso de questionamento quanto ao seu uso.

Art. 40. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUI analisará e resolverá os casos omissos a este Regulamento.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Passado no Gabinete da Presidência do Conselho Universitário aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Dieter Rugard Siedenberg
Reitor da UNIJUI
Presidente do CONSU

